

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª  
REGIÃO – CRESS/DF E EN ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS E  
EVENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 00.109.561/0001-23, estabelecido no SRTVN, LOTE P, CONJUNTO P, ED. BRASÍLIA RADIO CENTER, SALA 3139, Brasília – DF, neste ato representado por sua Conselheira-Presidenta KARINA APARECIDA FIGUEIREDO, brasileira, portadora da CNH n. 00176806358 DETRAN/DF, denominado **CONTRATANTE** e a **EN ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 27.857.573/0001-92, localizada na Av. das Araucárias, nº 4155 bl “B” sala 2103 - Águas Claras - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu sócio-diretor Srº Clovis Pinto de Queiroz, brasileiro, casado, portado da carteira de Identidade nº 759.147 SSP/DF doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato resultante de regular procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação na regra disposta no artigo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações e nos termos historiados no Processo administrativo nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa para a prestação de serviços para o Evento do 28º Encontro Descentralizado na região Centro-Oeste 2024 a ser realizado no Centro Cultural de Brasília, SGAN Quadra 601, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte - Brasília/DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Serviços de locação de 1 espaço físico (sala) para 4 dias e disponibilização de blocos de papel (60und), crachás (60und), canetas do evento (60und), coffee breaks (60und) para 4 dias sendo 3 no período da tarde e 1 no período da manhã (último dia), operador de áudio para 4 dias, sistema de sonorização para 4 dias, tela de projeção para 4 dias, Internet para 4 dias, 1 microfone sem fio para 4 dias, 2 garrafas de café, por dia, para 4 dias, 1 galão de água mineral, por dia, para 4 dias e sistematização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato a proposta vencedora e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 012/2024.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.908,70 (vinte e sete mil e novecentos e oito reais e setenta centavos) para o período de 18 de julho a 21 de julho de 2024.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No Centro Cultural de Brasília, localizado no Centro Cultural de Brasília, SGAN Quadra 601, Módulo D, Av. L2 Norte, Asa Norte - Brasília/DF.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de 16 (dezesesseis) dias, com início na data de 05/07/2024 e encerramento em 21/07/2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**, por meio da rubrica de nº **6.2.2.1.1.01.04.04.049** combinado com o Convênio nº **06/2024 CFESS** no valor de **R\$8.000,00**.

### CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.1.1. 1 (uma) parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do total do serviço, destinada à reserva do espaço do evento, a qual será paga apenas após a visita técnica que confirmará o local e após autorização da emissão da Nota Fiscal (NF) pelo Fiscal de Contrato.

8.1.2. 1 (uma) parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do total do serviço, destinada ao recebimento definitivo do objeto deste contrato, a qual será paga apenas após a confirmação da execução total dos serviços e expressa autorização da emissão da Nota Fiscal (NF) pelo Fiscal de Contrato, que deve conter o detalhamento dos serviços executados, depois de cumpridas as formalidades legais;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal;

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a sede do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF** ou pelo endereço: [cress8@cressdf.org.br](mailto:cress8@cressdf.org.br);

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**.

8.5. Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

8.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo I, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.5.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e devidamente justificado, a Administração, nas situações previstas nos artigos 90, §§2º, 4º e 7º c/c artigos 137, incisos I ao III, todos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRANTE

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 8ª REGIÃO – CRESS/DF**;

10.1.2. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos legais, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

10.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.5. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas pelo CRESS/DF.

## 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

10.2.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.4. Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos da lei de Licitações;

10.2.5. Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

10.2.6. Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal e comerciais com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

10.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

10.2.9. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;

10.2.10. Identificar seus funcionários;

10.2.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Leonardo Vitor Nina Santos, especialmente designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência direta como garantia de execução para a presente contratação, devendo-se, entretanto, observar o instrumento de medição de resultado anexo a este.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KARINA APARECIDA FIGUEIREDO  
Data: 04/07/2024 17:39:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

**EVENTOS**  
Clovis Queiroz  
Dir. Comercial

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Assinado de forma digital por LEONARDO VITOR NINA  
SANTOS:03705583166  
Dados: 2024.07.04 17:44:47 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**TESTAMUNHAS**

Nome:  
CPF:

Nome: *Maria do Socorro B. Teixeira*  
CPF: *599604774-87*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA LUIZA RIBEIRO CAMARA  
Data: 04/07/2024 18:01:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 002/2024  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

| <b>INDICADOR Nº 1</b>  |  |
|--|--|
| <b>PRAZO DE ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO CONFORME CRONOGRAMA</b> |  |
| <b>Item</b>  | <b>Descrição</b>   |
| <b>FINALIDADE</b>  | Garantir que a contratação, destinada a realização do evento que ocorrerá de 18/07 a 21/07/2024, cumpra todos os prazos estabelecidos quanto a concretização.  |
| <b>META A CUMPRIR</b>  | Realizar as entregas planejadas para cada dia do evento conforme ajustado com a contratada.  |
| <b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>                                 | Acompanhamento será realizado pela equipe de fiscalização do contrato.   |
| <b>PERIODICIDADE</b>   | Nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2024.   |
| <b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>                                    | Cada entrega será contabilizada de forma individualizada para confirmação da entrega conforme ajustado.  |
| <b>PAGAMENTO</b>   | <p>Definido o local após visita técnica ajustada e comprovada a reserva do local, será feito o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.</p> <p>No dia 21/07/2024, após confirmadas as entregas ajustadas para a referida data e as dos dias anteriores, será emitida a nota fiscal, conforme cláusula oitava do contrato, e feito o pagamento do remanescente de 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.</p>   |
| <b>SANÇÕES</b>   | <p><b>Infração tipo 1</b> – responsabilização pela não reserva ou não entrega do local ajustado = multa de 10% (dez por cento) do valor destinado a essa finalidade;</p> <p><b>Infração tipo 2</b> – não entrega ou entrega parcial do disposto no contrato para realização do evento = multa de 2% (dois por cento) do total do contrato por cada descumprimento.</p> <p><b>Reincidência em infrações do Tipo 2 após a devida notificação da fiscalização do contrato</b> = multa de 10% (cinco por cento) do total do contrato por reincidência específica ou geral.</p> |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>   | <p>O mecanismo de cálculo e a devida verificação será realizada pela fiscalização do contrato, avaliando se o atraso ocorreu em virtude de impedimentos da própria gestão do CRESS-DF, caso este em que a contratada será isenta.</p> <p>Todas as ocorrências deverão estar registradas a fim de que os serviços sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para ateste e autorização dos pagamentos.</p>  |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2024 | Edição: 131 | Seção: 3 | Página: 214

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 - CRESS-DF

Processo Administrativo nº 012/2024 - Licitações e Contratos Administrativos. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF. Contratada: EN ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 27.857.573/0001-92. Objeto: Prestação de Serviços para o Evento do 28º Encontro Descentralizado na Região Centro-Oeste 2024, no valor total de R\$ 27.908,70 (vinte e sete mil e novecentos e oito reais e setenta centavos). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Vigência: O contrato será de 16 (dezesesseis) dias, com início na data de 05/07/2024 e encerramento em 21/07/2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

